

Cria o Município de PACAJÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pacajá, com área desmembrada do Município de Portel.

Art. 2º - O Município de Pacajá, criado por esta Lei, terá os seguintes Limites:

- I - Com o Município de Portel: Começa no divisor de águas entre os rios Xingu e Anapu, confronte a nascente do Igarapé Sucuriju, afluyente esquerdo do rio Pracuru, daí alcança a citada nascente e segue pelo álveo do Igarapé Sucuriju até sua foz no Rio Pracuru, segue pelo álveo do Rio Pracuru para montante até a foz do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí, continua pelo álveo do Igarapé Água Preta ou Rio Pracuí para montante até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 7.000 metros, direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Curupuí, formador ocidental do Rio Anapu, confronte a foz do Igarapé Eleutério, daí por outra reta de 5.000 metros na direção NOROESTE/SUDESTE alcança a nascente do Igarapé Apeua, segue pelo álveo do Rio Tueré para jusante até a barra do Igarapé da Prata, adente pelo álveo do Igarapé da Prata, até sua nascente, deste ponto, por uma reta de 39.000m na direção NOROESTE/SUDESTE, alcança o Rio Pacajá, confronte a foz do Rio Pacajazinho, segue pelo álveo do Rio Pacajá para jusante até a barra do Rio Cururuí ou Arapari daí, pela linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururuí ou Arapari, até o divisor de águas entre os rios Pacajá e Jacundá no limite com o Município de Baião;
- II - Com o Município de Baião: Começa no encontro da linha de cota máxima das vertentes direitas do Rio Cururuí ou Arapari com o divisor aquário entre os Rios Pacajá e Jacundá, segue por este

divisor e pelo divisor aquário Pacajá Tocantins, até confrontar a nascente do Rio Trocará ou Trucará;

- III - Com o Município de Tucuruí: Começa no divisor aquário entre os Rios Pacajá e Tocantins, confronte a nascente do Rio Trocará ou Trucará, segue por este divisor aquário até a nascente do Rio Repartimento do Caripé;
- IV - Com o Município de Jacundá: Começa na Nascente do Rio Repartimento do Caripe e daí, por uma reta de 79.000 metros alcança a nascente do Rio Ariunã, deste ponto por outra reta de 118.000m alcança a nascente do Rio da Direita, tributário do Rio Tocantins;
- V - Com o Município de Itupiranga: Começa na nascente do Rio da Direita e alcança o divisor aquário entre os Rios Xingu e Tocantins, segue por este divisor aquário até confrontar a nascente do Rio Preto, tributário direito do Rio Pacajá;
- VI - Com o Município de Marabá: Começa do divisor aquário entre os Rios Xingu e Tocantins, confronte a nascente do Rio Preto, tributário direito do Rio Pacajá, daí pela cota máxima da Serra Misteriosa segue até a confrontação das nascentes dos Rios Pacajá, Itapirapé e Bacajá;
- VII - Com o Município de Senador José Porfírio: Começa na cota máxima da Serra Misteriosa na confrontação das nascentes dos Rios Pacajá, Itapirapé e Bacajá, daí segue pela citada cota máxima, no sentido geral NOROESTE, e pelo divisor aquário dos Rios Xingu/Pacajá e pela linha de cota máxima das vertentes esquerdas do Rio Anapu até confrontar a nascente do Igarapé Sucuriju, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O município de Pacajá, ora criado, tem sua Sede na atual Vila de Pacajá, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de Pacajá criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Portel.

Parágrafo Único - O Município de Pacajá será instalado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no Território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Portel, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Pacajá, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir a legislação própria, o Município de Pacajá, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Portel.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Pacajá, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Portel.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de Maio de 1.988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO